

CÂMARA DOS DEPUTADOS Serviço de Comissões Especiais

PROPOSIÇÃO

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO EMENDA Nº ____/__

CLASSIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

MP 792 DE 2017.

COMISSÃO:

AUTOR: Deputado (a) LELO COIMBRA

Comissão Mista de Medida Provisória

PARTIDO PMDB

UF **ES** PÁGINA /

TEXTO

Dê-se ao § 5º do art. 3º a seguinte redaçã	10:
--	-----

Art. 3 ^c)	 	

§ 5º As despesas de que trata o § 4º incluem exclusivamente as que se refiram ao custeio de curso, intercâmbio ou estágio financiados com recursos do Tesouro Nacional e não abrangem a remuneração devida ao servidor, mesmo se houver ocorrido seu afastamento do serviço.

JUSTIFICATIVA

Que a administração obtenha o ressarcimento de despesa praticada em decorrência de treinamento ministrado a servidor

inserido no PDV, caso não tenha sido obtido o retorno almejado, parece mais do que razoável. Mas não se enxerga nenhum cabimento na tentativa de englobar nessa categoria a remuneração paga a servidor afastado por frequentar curso destinado ao seu aprimoramento profissional.

Quando se dispôs a participar do processo de qualificação profissional, por certo o servidor não tinha em mente participar de programas como o previsto na MP, e essa possibilidade surgiu, portanto, de forma superveniente, razão pela qual não faz qualquer sentido que parcela de natureza alimentar seja prejudicada. É disso que se trata, porque a remuneração devida ao servidor durante o período em que esteve participando do curso não é um favor nem uma benesse da administração: trata-se de um direito que não lhe pode ser retirado da forma como se pretende.

/	
	ASSINATURA PARLAMENTAR